



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.337/2003

CONCEDE À ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – ASCONTAL, DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL QUE ABAIXO MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido direito real de uso sobre o imóvel integrante do Patrimônio do Município, à Associação dos Contabilistas do Estado de Alagoas - ASCONTAL, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.432.042/0001-90.

Art. 2º - O terreno objeto da presente concessão é o Lote n.º 01, localizado na rua José Jailson Nunes, no bairro Santa Edwigens, nesta cidade, Registro Geral n.º 53.199, do Cartório do 1º Ofício de Serviços Registrais de Arapiraca, conforme Certidão de Registro de 12 de junho de 2002, com os seguintes limites e confrontações:

Frente – 56,33m, com a rua José Jailson Nunes;
Lado Direito – 40,00m, com a rua Vicente Nunes;
Fundos – 55,00m, com fundos de casas da rua Lino Roberto;
Lado Esquerdo – 50,89m, com o Lote n.º 02 desse mesmo desmembramento.

Área: 2.524,30m² (dois mil, quinhentos e vinte e quatro virgula trinta metros quadrados).

Art. 3º - O imóvel objeto da presente concessão terá como destinação a construção da sede administrativa da ASCONTAL.

Art. 4º - A concessionária terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei, para realizar e concluir as obras objeto da presente concessão.

Art. 5º - Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no artigo 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

φ A



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

desta Lei;
I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 3º
II – cessarem as razões que justificaram a concessão;
III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa
da prevista.

Parágrafo Único – O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado, sob pena de tornar a concessão nula de pleno direito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca aos, 23 de dezembro de 2003.

Celia Maria Barbosa Rocha

Célia Maria Barbosa Rocha

Prefeita

Ruteneide Pereira Melo de Lira

Ruteneide Pereira Melo de Lira

Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 23 dias do mês de dezembro do ano de 2003.

Marinês Soares de Albuquerque

Marinês Soares de Albuquerque

Diretor do Deptº Administrativo